LEI Nº 0368, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a majoração da concessão de subvenção social em favor do Conselho Comunitário de Segurança Publica – CONSEP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor de repasse da subvenção social em favor do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.579.006/0001-14, com sede no município de Brasília de Minas, como incentivo às ações de segurança pública no município de Ponto Chique.

Parágrafo Único - A subvenção social objetiva auxiliar na manutenção financeira da entidade subvencionada, tendo por finalidade congregar esforços para colaborar nas atividades de Segurança Pública com medidas práticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade, com maior eficiência, presteza e controle de suas ações em defesa da comunidade.

Art. 2º - A subvenção social será concedida em valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), obrigando-se a subvencionada a prestar contas semestrais da aplicação dos recursos, na forma da lei.

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, inclusive daquelas constantes em atos normativos dos órgãos de controle interno e externo, o processo de prestação de contas das subvenções deverá conter:

I- Ofício de encaminhamento com planilha da prestação de contas dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão;

II- Relação dos gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos; e

III- Notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos fiscais emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar, no seu corpo, data de aquisição, quantidade, preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos e/ou serviços.

Art. 4º - Na hipótese de, ao final do exercício, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a entidade subvencionada providenciar a sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Ponto Chique, em conta por ele indicada.

Art. 5º - As despesas instituídas por esta Lei, serão feita através da dotação orçamentária própria

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 02 de maio de 2024.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito de Ponto Chique-MG